



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A Caminho do Paraíso Corretores de Seguros (ACP-Corretores de Seguros).

AR Food & Beverage Distributions, Limitada.
Asia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
At Work Equipamentos e Serviços, Limitada.
Beach Butler Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beyond Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BSF Mozambique, Limitada.
CoCapital Moz, Limitada.
Conbi, Limitada.

Dr. Agy Medical Care & Consulting, Limitada.
East Africa Exporte e Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EL Lyon Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FINAD Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Galaxy Construções & Engenharia, Limitada.
Gopetro Moçambique, Limitada.
Hideaway In Mozambique, Limitada.
IIB Chemba Hydro, Limitada.
Marta Muemede Aide, Limitada.
Milhulamete, Limitada.
MM Mavuco Menrações, Limitada.
Moyene Design, Limitada.
Northern Highway Co, Limitada.
Nyassa, Agência de Promoção de Desenvolvimento, S.A.
Posto de Abastecimento Petro Pump, Limitada.
Safe Logistics Services, Limitada.
SJA, Infra-Estruturas Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sub Distribuidora Malanga, Limitada.
Transvicente & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vale Gaio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Caminho do Paraíso Corretores de Seguros (ACP-Corretores de Seguros)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 2 de Março de 2021, da sociedade A Caminho do Paraíso Corretores de Seguros (ACP-Corretores de Seguros), com sede na avenida Tomás Ndunda, n.º 784, rés-do-chão, com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), matriculada sub o NUEL 100040190, deliberaram o aumento de capital em mais 1.126.078,00MT (um milhão, cento e vinte e seis mil, setenta e oito meticais), passando a ser de 1.376.078,00MT (um milhão, trezentos e setenta e seis mil,

setenta e oito meticais). Em consequência, fica alterado a redação do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, trezentos e setenta e seis mil, setenta e oito meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de setecentos e um mil, setecentos noventa e nove meticais e setenta e oito centavos, ou seja, cinquenta e um por cento do capital, subscrito pelo sócio José Faria; e

b) Uma quota de seiscentos setenta e quatro mil, duzentos setenta e oito meticais e vinte e dois centavos, ou seja, quarenta e nove por cento do capital, subscrito pela sócia Isabel Costa Daniel.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

AR Food & Beverage Distributions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101545466, uma entidade denominada AR Food & Beverage Distributions, Limitada.

Artur Raimundo Nhachangule, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Chamanculo, Rua de Ivens, flat 170, segundo andar, cidade da Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300121073B, emitido a 7 de Fevereiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Armando Manuel Guiamba, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Jonasse, quarteirão 3, casa n.º 36, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100771483N, emitido a 5 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade denominada AR Food & Beverage Distributions, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade adopta a denominação AR Food & Beverage Distributions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sita na Rua João Albasine, n.º 17, rés-do-chão, cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: distribuição de alimentos e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Artur Raimundo Nhachangule; e
- b) Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Celina Armando Manuel Guiamba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Artur Raimundo Nhachangule.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, alienação e transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio, gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados, anualmente 30% são para fundo de reserva e os restantes serão para os sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Asia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura de dia sete de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas nove a treze do livro de notas para escrituras diversas número dois, de vila de Gondola e na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, perante mim Tereza de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notória superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Mozammal Hoque, natural de Bangladesh, de nacionalidade bengalesa, filho de Kurban Ali e de Asia Begum, portador de DIRE n.º 11B00042894B, emitido em um de dezembro de dois mil e dezasseis, na cidade de Chimoio e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Asia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro 4, cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social nas seguintes áreas :

- a) Venda de material de construção;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação;
- c) Outras actividades para o exercício das quais obtenha as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto social diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos

complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação,

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio único Mozammal Hoque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, por sua livre vontade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio único, que desde já fica nomeado, o senhor Mozammal Hoque, sócio gerente, com dispensa de canção, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade, desde que a decisão seja feita por este.

Três) A sociedade não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito a ela, tais como letras de favor, fiança e outras semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou empregados devidamente autorizados para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e dividendo)

Um) Anualmente, haverá um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será retida pelo sócio único por sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e sua liquidação far-se-á em harmonia com a iniciativa do sócio único.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte do sócio único, antes continuará com representantes dos interditos

ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

At Work Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101581756, uma entidade denominada At Work Equipamentos e Serviços.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sinavia, Limitada, representada por Ivan Edson Isaías Mindo, casado, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro das Mahotas, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100465685S, emitido a 5 de Dezembro de 2018, em Maputo;

Eunícia Joana Chingotuane, solteira, natural da cidade da Beira, residente em Infulene, cidade da Matola, bairro Ndlavela, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080101211409J, emitido a 21 de Julho de 2016, na cidade da Matola;

Nélio Edson, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro Magoanine A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301874963L, emitido a 18 de Junho de 2021, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de At Work Equipamentos e Serviços, Limitada, e é designada abreviadamente por At Work, Limitada.

Dois) É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de At Work Equipamentos e Serviços, Limitada, tem

a sua sede no bairro de Michafutene, n.º 402, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- Fabrico e venda de equipamento de proteção individual e coletiva;
- Consultoria e assistência técnica em segurança no trabalho;
- Representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá adicionar outros serviços aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), pertencente a Sinavia, Limitada;
- Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Eunícia Joana Chingotuane; e
- Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Nélio Edson.

Dois) O capital social está realizado em noventa por cento (90%), devendo os restantes dez por cento (10%) ser realizados no prazo máximo de um ano.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros ficam sujeitas ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual, em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A At Work Equipamentos e Serviços, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos: assembleia geral, administração e direcção-geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, por acordo dos sócios, fica a cargo do engenheiro Ivan Edson Isafis Mindo a administração da

sociedade At Work Equipamentos e Serviços, Limitada, tendo direito a assinar qualquer contacto, acta, requerer, promover, praticar e assinar tudo quanto seja necessário para o completo desempenho do seu mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até ao dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A At Work Equipamentos e Serviços, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Beach Butler Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101584097, uma entidade denominada Beach Butler Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Quinton Van Schalkwyk, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de Zaf-África do Sul, titular de passaporte n.º A04150893, de 25 de Abril de 2014, emitido pelo Department Of Home Affairs.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Beach Butler Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Nhabanga, Bilene, província de Gaza.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de apresentação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, restaurante e bar, venda de comidas e bebidas.

Dois) A sociedade pode exercer actividades conexas da actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Quinton Van Schalkwyk.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Quinton Van Schalkwyk.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso nenhum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fins da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Beyond Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101583414, uma entidade denominada Beyond Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Adalberto Simão Uamusse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100186493F, emitido a 6 de Setembro de 2017, cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Beyond Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com as siglas BEYSER, com sede na província de Maputo, avenida Samora Machel, n.º 1200, Matola B.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem como objecto social: importação e exportação, prestação de serviços na área construção civil; mineração; extração de inertes; logística; aluguer de máquinas e equipamentos diversos para construção civil e agrícola, equipamentos de segurança no trabalho, veículos automóveis (pesados, ligeiros e máquinas), no transporte rodoviário de mercadorias diversas, comercialização de máquinas, equipamentos e acessórios, de combustíveis e lubrificantes, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição)

O capital social é de setecentos mil meticais, pertencente ao sócio único, podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUINTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido nomearão dentre eles um que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos consignados por lei e com acordo da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

BSF Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101572935, uma entidade denominada BSF Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bassir Abdul Sattar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100049922C, emitido pelo Arquivo da Cidade de Maputo, natural da Beira, casado em comunhão de adquiridos com Firosa Ahmed, ambos de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo;

Firosa Ahmed, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100049928N, emitido pelo Arquivo da Cidade de Maputo,

natural da Beira, casada em comunhão de adquiridos com Bassir Abdul Sattar, ambos de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade denominada de BSF Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo, na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar, esquerdo.

Três) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro lugar do território nacional, bem como criar, onde entender, sucursais e escritórios de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de auditoria, consultoria económica e financeira, consultoria em sistemas de informação, contabilidade, fiscalidade e serviços de gestão multidisciplinar, a formação e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional, estudos de mercado, publicidade e serviços de marketing, comissões e consignações, importação e exportação a grosso ou a retalho.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, exercer cargos de gerência e administração e ainda exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

Três) A sociedade poderá livremente, por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar medidas que considerar convenientes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Bassir Abdul Sattar; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Firosa Ahmed.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) À sociedade reserva-se no direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota, feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral é eleito para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerá essas funções até renunciar aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente,

sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Quatro) As reuniões deverão ser convocadas por meio de email ou carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social.

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou por procurador com poderes especiais para o efeito.

Oito) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto de ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Competência)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Distribuição de lucros;
- b) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- g) Aprovação da nomeação do mandatário legal da sociedade e determinação dos poderes específicos para os quais é nomeado;
- h) Amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, os quais ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandato de 4 anos renováveis ou até que estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Bassir Abdul Sattar, a quem cabem os plenos poderes de administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes específicos de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela administração para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, podendo, no entanto, a sociedade adoptar um período de tributação diferente, aprovado pelas autoridades moçambicanas competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao final do primeiro trimestre seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer sessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão acima, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exoneração e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa da exoneração): (i) quando contra seu voto, seja deliberado um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros; (ii) quando contra seu voto, seja deliberada a transferência da sede da sociedade para fora do país; (iii) quando a sociedade, contra o seu voto expresso e apesar de haver justa causa, tenha deliberado não destituir um administrador ou excluir um sócio, se exercer o seu direito no prazo de 90 (noventa) dias a contra da data que tomou conhecimento do facto que permite a exoneração; (iv) quando contra seu voto, seja deliberado projecto de fusão, transformação ou cisão da sociedade.

Dois) Verificando uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da causa da exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante notificação de exoneração).

Três) No prazo de 30 (trinta) dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores da sociedade são os liquidatários desta, salvo deliberação em contrário.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidade da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimo vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**CoCapital Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101573680, uma entidade denominada CoCapital Moz, Limitada.

CoCapital (PTY) Ltd, constituído pelo direito sul-africano com sede na África do Sul, representado pelo representante legal Derrick Jansen Van Vuuren, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente naquele país e acidentalmente em Matutuíne, província de Maputo, portador de passaporte n.º M00318207, emitido a 23 de Novembro de 2019, no Departament of Home Affairs; e

Derrick Jansen Van Vuuren, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana,

residente naquele país e acidentalmente em Matutuíne, província de Maputo, portador de passaporte n.º M00318207, emitido a 23 de Novembro de 2019, no Departament Of Home Affairs.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CoCapital Moz, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na parcela n.º 854, talhão n.º 14, na localidade de Malongane, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne, na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento das atividades de prestação de serviços nas áreas de acomodação em casa de férias;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal conforme vier a ser autorizada pela assembleia.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) CoCapital (PTY) Ltd, 19.600,00MT, correspondentes a 98% do capital social; e
- b) Derrick Jansen Van Vuuren, 400,00MT, correspondentes a 2% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Derrick Jansen Van Vuuren. Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, será sempre necessária assinatura do sócio Derrick Jansen Van Vuuren. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

**Conbi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de Julho de dois mil vinte e um, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Dezanove de Outubro, cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane, sob o número mil cento quarenta e cinco, a folhas vinte do livro C quarto, com a data de nove de Junho de dois mil vinte e um e no livro E sexto, com a data de vinte e oito de Julho de dois mil vinte e um, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social, ligadas à consultoria empresarial de acomodação, para a área de hotelaria, turismo e aluguer de barcos e, que, por consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: consultoria empresarial de acomodação para a área de hotelaria, turismo e aluguer de barcos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a prestação de serviços de alojamento e aluguer de quartos, self-catering, restaurante e bar, hotelaria, turismo, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 28 de Julho de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Dr. Agy Medical Care & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101484890, uma entidade denominada Dr. Agy Medical Care & Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mustuafá Agy, solteiro, maior, residente na avenida Amaral Matos, quarteirão 13, casa n.º 112, cidade de Maputo, distrito municipal Nlhamankulo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504219654F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Morgiana Mustuafá, solteira, maior, residente na avenida Amaral Matos, quarteirão 13, casa n.º 112, cidade de Maputo, distrito municipal Nlhamankulo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081004565095N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dr. Agy Medical Care & Consulting, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida do Trabalho, n.º 492/1A, rés-do-chão, bairro Chamanculo C, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de assistência médica, consultoria e assessoria em saúde a instituições, organizações ou empresas, públicas e privadas, governamentais e não governamentais;
- b) Prestação de cuidados médicos domiciliários a pessoas colectivas ou singulares;
- c) Importação, fornecimento, venda, intermediação e assessoria para aquisição de materiais e equipamentos médicos, de bens e

de serviços sanitários, equipamento de tratamentos estéticos, de condicionamento físico e de fisioterapia;

- d) Exercício de quaisquer outras actividades afins não mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumento do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mustuafá Agy; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Morgiana Mustuafá.

ARTIGO QUINTO

Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio Mustuafa Agy, tendo este legitimidade para construir contas bancárias para a empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como por internet banking e e-commerce.

Dois) A assembleia geral reúne-se, anualmente, para questões de prestação de contas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

Quatro) Os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

East Africa Exporte e Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100759446, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada East Africa Exporte e Import – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo seu administrador:

César Eduardo Tomás Mabota, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301485555, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Que celebra por si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação East Africa Exporte e Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro Central, na cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal: comércio a grosso com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, tabaco e cereais oleaginosos e leguminosas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio César Eduardo Tomás Mabota.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por César Eduardo Tomás Mabota de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 15 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

El Lyon Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e um,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101582566, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada El Lyon Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Charles Chukwuemeka Ugwu, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102297684B, emitido a 12 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, quarto 19, U/C 12 de Serra da Mesa, casa n.º 23, bairro de Muhala Expansão.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação El Lyon Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, bairro Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberações do sócio único, reunido em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer forma de representação social, em qualquer parte do país, como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes II, V, VII, XI (só peças e sobressalentes), XV e XVI constantes do regulamento do licenciamento da actividade comercial, e de mais negócios e actividades similares não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa ou subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a uma única

quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Charles Chukwuemeka Ugwu.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Charles Chukwuemeka Ugwu, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio pode fazer-se representar na assembleia, por outra pessoa legal, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

Nampula, 3 de Julho de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

FINAD Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101581160, uma entidade denominada FINAD Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Mahomed Samir Salé, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101081378N, emitido a 5 de Março de 2001 e válido até 4 de Março de 2031.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de FINAD Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 3418, segundo andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a prestação de serviços de gestão financeira e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócio único, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Mahomed Samir Salé.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação, em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela senhora Saira Mahomed Salé, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora Saira Mahomed Salé.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Galaxy Construções & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101584046, uma entidade denominada Galaxy Construções & Engenharia, Limitada.

Nilton Alberto José Maunde, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102298475P, emitido a 13 de Setembro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Maputo, com morada na cidade de Maputo, Rua Irmãos Roby, n.º 960, primeiro andar, flat 1; e

Benvindo Tavares António, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101621039J, emitido a 3 de Setembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Maputo, com morada na cidade de Maputo, Nkhobe, casa n.º 579, quarto 5.

É celebrado este contrato de sociedade de responsabilidade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Galaxy Construções & Engenharia, Limitada, tem a sua sede no bairro da Polana, avenida Amílcar Cabral, n.º 859, sala 10, segundo andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Construção civil e obras públicas;
- Consultoria civil;
- Venda de material de construção; e
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas:

- a) Nilton Alberto José Maunde, com 50% do capital social, equivalentes a setenta e cinco mil meticais; e
- b) Benvindo Tavares António, com 50% do capital social, equivalentes a setenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores Nilton Alberto José Maunde e Benvindo Tavares António, que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Anualmente, será dado um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro.

Dois) Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gopetro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezanove do mês de Novembro, do ano dois mil e dezanove, da sociedade Gopetro Moçambique, Limitada, com sede na Rua Orlando Mendes, número duzentos e quatro, rés-de-chão, bairro da Sommerchield, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100825252, deliberaram os sócios da sociedade sobre a alteração do capital social e das quotas, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, que correspondem a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, a favor do sócio Adérito Francisco Novela Paco; e
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, a favor do sócio Adérito Francisco Novela Paco.

Dois) (...).

Maputo, 28 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hideaway In Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101583910 uma entidade denominada Hideaway In Mozambique, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Primeiro. Christianaan Jacobus Van Vollenstee, casado, natural de África do sul, nacionalidade sul-africana residente naquele país e acidentalmente em Matutuine província de Maputo, portador do Passaporte n.º A02210662 emitido a 2 de Maio de 2012, no Departamento of Home Affairs, casado com, Magda Jacoba Kuit sob regime de separação de bens;

Segundo. Sean Donovan Van Zyl casado, natural de África do sul, nacionalidade sul-africana residente naquele país e acidentalmente em Matutuine província de Maputo, portador do Passaporte n.º A02858207 emitido a 17 de Setembro de 2013, no Departamento of Home Affairs, casado com, Chantal Van Wyk sob regime de separação de bens;

Terceiro. Ian James Ratcliffe casado, natural de África do sul, nacionalidade sul-africana

residente naquele país e acidentalmente em Matutuine província de Maputo, portador do Passaporte n.º A06585068, emitido a 26 de Fevereiro de 2018, no Departamento of Home Affairs, casado com, Carol Ratcliffe sob regime de separação de bens;

Quarto. Fred George Dixon, viúvo, natural de África do sul, nacionalidade sul-africana residente naquele país e acidentalmente em Matutuine província de Maputo, portador do Passaporte n.º M00199219, emitido a 14 de Setembro de 2016, no Departamento of Home Affairs;

Quinto. Gary Neal Lance, solteira, natural de África do sul, nacionalidade sul-africana residente naquele país e acidentalmente em Matutuine província de Maputo, portador do Passaporte n.º A02364393, emitido a 30 de Agosto de 2012, no Departamento of Home Affairs.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Hideaway In Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta Malongane na Parcela n.º 854, talhão 20, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas áreas de acomodação em casa de férias ou de praia;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industrias conexas ou subsidiarias da actividade principal conforme vier a ser autorizada pela assembleia.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em cinco quotas 4 iguais e uma diferente distribuídas da seguinte forma:

- a) Christianaan Jacobus Van Vollenstee, com 2.400,00MT, correspondente a 12% do capital social;
- b) Sean Donovan Van Zyl com 4.400,00 correspondente a 22% do capital social;
- c) Ian James Ratcliffe com 4.400,00 correspondente a 22% do capital social;
- d) Fred George Dixon com 4.400,00 correspondente a 22% do capital social;
- e) Gary Neal Lance com 4.400,00 correspondente a 22% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e apassivante pertence ao sócio Sean Donovan Van Zyl.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no numero anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito as operações sócias, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Illegível.

**IIB Chemba Hydro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101492249 uma entidade denominada IIB Chemba Hydro, Limitada.

Entre:

Philip Chamonorwa Bamu, maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade norte americana, residente nos Estados Unidos

de América e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º 566286405 emitido em Washington, USA, a 31 de Agosto de 2018;

Basha Banczyk, maior, natural de Washington, de nacionalidade norte americana, residente nos Estados Unidos de América e acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 503628540 emitido em Washington, USA, a 18 de Abril de 2013;

Patrice Mukenge Muya, maior, natural de Congo-Kinshasa, de nacionalidade norte americana, residente nos Estados Unidos de América e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º 557233539, emitido em Washington, USA, a 18 de Fevereiro de 2016.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas derresponsabilidade limitada, com a denominação IIB Chemba Hydro, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1584, 1º andar, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que a assinatura constante do contrato de sociedade seja devidamente reconhecida por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o financiamento e desenvolvimento de projectos e infraestruturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra

forma participar no capital social de outras sociedades comerciais existente ou sociedades comerciais a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representados por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Philip Chamonorwa Bamu, 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 45% do capital social;
- b) Basha Banczyk, 15.000,00MT (quinze em mil meticais), correspondentes a 30% do capital social, e;
- c) Patrice Mukenge Muya, 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio único, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio, será de acordo com a lei moçambicana vigente.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho executivo que será composta pelo presidente do conselho executivo e pelo director-geral, a serem nomeados, e com a remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete ao presidente do conselho de gestão a representação da sociedade em todos

os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho executivo ou pelo director-geral ou ainda por um administrador ou mandatário, quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administradores)

A actividade do administrador e do director é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro, e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio único mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral e de um administrador, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos pelos sócios da sociedade;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário

com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio único, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar á data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Marta Muemede Aide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101452042, uma sociedade denominada Marta Muemede Aide, Limitada, constituída entre;

Primeiro. Maxencio Martinho Langa solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecanhelas-sede, portador do Bilhete de

Identidade n.º 010104060009P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, residente no bairro de Chiuaula, distrito de Lichinga, província do Niassa;

Segundo. Marta Muemede Aide, solteira maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, e residente em Lichinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 010104249780A, emitido em sete de Agosto de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Marta Muemede Aide, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Lichinga, bairro de Massenger, ao Longo da Estrada do Lichinga – Lago.

Dois) Mediante simples deliberação podem a gerência transferir a sede, para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho dos artigos abrangidos pelas classes XVIII, XIX e prestação de serviços de CAE n.º 9599, constantes do regulamento de licenciamento de actividades comercial.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral dos sócios exercer outras actividades conexas a actividade principal, desde que a lei não o proíba.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Maxencio Martinho Langa solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecanhelas-sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104060009P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, residente no bairro de Chiuaula, distrito de Lichinga, província do Niassa, com quarenta e cinco mil meticais, equivalentes a trinta por cento do capital social;
- b) Uma quota pertencente a sócia maioritária : Marta Muemede Aide, solteira maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, e residente em Lichinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 010104249780A, emitido em sete de Agosto de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de identificação Civil de Lichinga, no valor de cento e cinco mil de meticais, equivalente a setenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestação de suplementos

Não haverá prestações suplementares do capital, subscrito pelos sócios, podendo estes no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, sendo fixados por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em casos de dúvida da fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias, a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que ofereceu a sociedade.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderão adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre quer for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocadas por qualquer dos sócios por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinário.

Três) Considera-se como regularmente convocados os sócios a comparecerem a reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação da sociedade

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Marta Muemede Aide, solteira maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, e residente em Lichinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 010104249780A, emitido em sete de Agosto de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura da gerente e para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) A sócia gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios, e para estranhos, dependerá do prévio consentimento dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo a gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas serão fechados a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os lucros obtidos nos primeiros dois anos, serão usados para o investimento da empresa.

Quatro) A divisão dos lucros inicia no terceiro ano das actividades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Incapacidade

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regulam as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 27 de Julho de 2021. — O Conser-
vador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Milhulamete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade Milhulamete, Limitada, sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Maputo, na Avenida de Moçambique, quilómetro dezoito, Michafutene, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número doze mil setecentos e vinte e sete, a folhas cinquenta, do livro C traço trinta, deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão da quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais que a sócia Carla Maria Cardoso de Raposo Pereira possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma de quinze mil meticais que reservou para si e outra de dez mil meticais que cedeu à sociedade Memba Imobiliária, S.A.

A divisão e cessão da quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais que a sócia Maria Eugénia Paiva Cruz possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma de vinte mil meticais que reservou para si e outra de cinco mil meticais que cedeu à sociedade Memba Imobiliária, S.A.

A divisão e cessão da quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais que o sócio Fenias Leão Langa Sebastião possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma de vinte mil meticais que reservou para si e outra de cinco mil meticais que cedeu à sociedade Memba Imobiliária, S.A.

Em consequência da divisão e cessão de quotas supra referida, é alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital e distribuição de quotas)

Um)...

Dois) O capital social está dividido em cinco quotas, sendo uma com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencentes a sócia Carla Maria Cardoso de Raposo Pereira, três quotas iguais, com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencentes aos sócios Maria Eugénia Paiva Cruz, Fenias Leão Langa Sebastião e Memba Imobiliária, S.A.; e uma quota indivisa com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente aos sócios Carla Maria Cardoso de Raposo Pereira, Rui Álvaro Cardoso de Raposo Pereira, João Carlos Cardoso de Raposo Pereira, Carlota Jonhston Cardoso e Sandra Cardoso de Raposo Pereira.

Três)...

Quatro)...

Que em tudo não alterado pela referida deliberação social continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

MM- Mavuco Minerações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e dezanove, foi alterado pacto social da sociedade MM-Mavuco Minerações, Limitada, registada sob o n.º 100495333, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto e sexto dos estatutos que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é realizado em dinheiro é de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota nominal de 1.200.000,00 MT (um milhão e duzentos meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital pertencente ao sócio Fábio António Salvador Machado;
- Uma quota no valor nominal de 300.000,00 (trezentos mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital pertencente ao sócio Armando da Rocha Ambrósio, respectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Administração

A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio, Fábio António Salvador Machado, como sócio gerente com plenos poderes para qualquer acto necessário a representação da sociedade.

Nampula, 8 de Maio de 2019. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Moyene Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101577597 uma entidade denominada Moyene Design, Limitada.

Celso Francisco Cossa, casado com Natália Laura Ernesto Ouana Cossa sob regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831182I, de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola;

Natália Laura Ernesto Ouana Cossa, casada com Celso Francisco Cossa sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101594059A de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola, residente na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Moyene Design, Limitada, com sede em Khongolote, bairro municipal 1º de Maio, n.º 41, casa n.º 16, posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências onde e quando os sócios julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: Comercialização de mobiliário, importação e exportação mobiliário, reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros, venda de bens e serviços em plataforma online.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um quinhentos mil meticais, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais correspondendo a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Francisco Cossa;

- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondendo a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Natália Laura Ernesto Ouana Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia Natália Laura Ernesto Ouana Cossa.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os actos e contractos, pela intervenção da sua gerência.

Três) A sociedade poderá eleger um administrador quando os sócios entender.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante dos falecidos ou interditos, os quais noearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Northern Highway Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101571904, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Northern Highway Co, Limitada, constituída entre os sócios: Shoushang Wang, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, nascido aos 29 de Outubro 1975, titular de Passaporte n.º EJ4466526, emitido a 12 de Abril de 2021 e Wu. Jianfeng, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, nascido a 28 de Julho de 1971, titular de Passaporte n.º E85836124, emitido a 26 de

Setembro de 2016. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Os sócios acordam na denominação Northern highway co., limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá sua sede na cidade de Nampula, rua Armando Tivane, n.º 1066, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade está constituída para exercer as seguintes actividades:

- a) Construção civil, engenharia técnica e arte;
- b) Comércio e indústria extractiva;
- c) Mineração (pesquisa e exploração);
- d) Agricultura, pecuária e processamento;
- e) Fiscalização e imobiliária.

Dois) Poderá a sociedade exercer outras actividades desde que permitidas por lei mediante deliberação da assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de seis milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 4.026.000,00 correspondente a sessenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Shoushang Wang;
- b) Uma quota no valor de 2.574.000,00 correspondente a trinta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Wu. Jianfeng.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica a cargo do sócio Shoushang Wang, sua assinatura suficiente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários.

Nampula, 26 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Nyassa, Agência de Promoção de Desenvolvimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura celebrada no dia três de Maio de dois

mil e vinte e um, exarado de folhas cinquenta e sete verso a sessenta e sete verso do livro de notas para as escrituras diversas número trinta e quatro desta Cartório Notarial de Lichinga, perante: Sérgio Inácio Chauque, conservador e notário superior em exercício foi constituído uma sociedade anónima no dia trinta de Abril de dois mil e Vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º101527867, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Nyassa, Agência de Promoção de Desenvolvimento, S.A. que se regerá nos termos dos artigos seguintes e dos seus estatutos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Nyassa, Agência de Promoção de Desenvolvimento, S.A., doravante também designada abreviadamente por Nyassa, APD, S.A. ou simplesmente Nyassa, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, dotada de personalidade e capacidade jurídicas, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Nyassa, APD, S.A. tem como objectivo, em geral, a prospecção, promoção de recursos e seu aproveitamento sustentável, angariação de potenciais investidores e celebração de parcerias, organizar a posse titulada de terrenos de interesse económico.

Dois) Em especial, prestar serviços diversos, nomeadamente:

- a) Fornecimento de bens e serviços;
- b) Estudos e análise de mercado;
- c) Estudos e análise de impacto social e ambiental;
- d) Comunicação e relações públicas;
- e) Agenciamento de viagens;
- f) Representação e intermediação comercial;
- g) Financiamento e investimentos;
- h) Assuntos jurídicos;
- i) Propriedade intelectual;
- j) Despachos aduaneiros;
- k) Assistência ao recrutamento para emprego;
- l) Tramitação de processos de atribuição de DUAT's;
- m) Tramitação de processos de vistos de trabalho e DIRE's;
- n) Formação e capacitação;
- o) Assessoria financeira;
- p) Tramitar expediente para o seguro de investimento dos parceiros económicos de desenvolvimento;

q) Consultoria e elaboração de projectos, realização e fiscalização de obras urbanas, vias de comunicação, obras hidráulicas, fundações, instalações e captação de águas subterrâneas;

r) Outros que não contrariam a lei e os bons costumes.

Três) Na realização do seu objectivo e na prossecução dos seus objectivos, a Nyassa poderá participar no capital social, na gestão e fiscalização de outras sociedades, por decisão de conselho de gestão, sempre que se mostrar economicamente viável para o negócio da agência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Nyassa tem como objectivos gerais a promoção e realização do desenvolvimento económico, social, cultural e político da província do Niassa em particular e do país em geral.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Nyassa tem a sua sede social na cidade de Lichinga, podendo abrir e fechar delegações ou sucursais em todo território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Nyassa-APD, S.A. é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e dividendos

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social da Nyassa, APD, S.A. é fixado em um milhão de meticais constituído por acções nominais subscritas pelos seus titulares, podendo ser em valores, títulos de créditos e bens, a serem realizadas ao longo do exercício económico.

Dois) Cada accionista entra para a sociedade, com acções no valor de cem mil meticais, que as pode realizar de imediato, ou ao longo do exercício económico.

Três) O capital social declarado no n.º 1, poderá ser aumentado ou reduzido conforme se mostrar necessário, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Em casos de dificuldades de tesouraria, poderá solicitar-se a cada accionista o suprimento do défice, nos termos e nas condições fixadas no respectivo regulamento.

Cinco) O capital social mencionado no n.º 1 do presente artigo é subscrito pelos accionista de acordo com o registado no livro de acções da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dividendos)

Um) A Nyassa APD constituirá os seguintes fundos permanentes:

- a) Fundo de salários;
- b) Fundo de investimento;
- c) Fundo de apoio social;
- d) Fundo de assistência médica e medicamentosa;
- e) Outros fundos que se mostrarem necessários, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os sócios quinhãoam os lucros e perdas, em proporção das acções realizadas de cada um na agência.

Três) Feito o balanço de exercício económico, e antes da distribuição de dividendos, cobrirem-se-ão os fundos, na proporção deliberada na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Um) O património da Nyassa é constituído por bens móveis e imóveis, fixos, circulantes, consumíveis, valores sob diferentes formas, bens próprios resultantes da sua actividade, doados, legados, subvenções e empréstimos concedidos por instituições de créditos no exercício das suas actividades.

Dois) A Nyassa pode adquirir bens móveis e imóveis, e esses últimos mediante a autorização prévia da Assembleia Geral.

Três) Todos os bens imóveis e móveis sujeitos a registo têm de estar registados e assegurados por uma companhia seguradora credível.

Quatro) A alienação dos bens móveis sujeitos a registo e imóveis só é possível mediante autorização fundamentada da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) Os accionistas são os proprietários da sociedade anónimo, e nesta qualidade são geríveis por normas específicas do direito comercial.

Dois) Os trabalhadores da agência são contratados e geridos nos termos da legislação laboral.

CAPÍTULO V

Dos instrumentos de gestão

ARTIGO DÉCIMO

(Planificação)

Um) As actividades da Nyassa são definidos em planos, longos médios e curto prazos, tendo como bases a realidade existente, as necessidades diagnosticadas, a capacidade financeira e humana instalada.

Dois) Na programação e realização dos planos plurianuais e anuais, deverá vigorar sempre o controle e avaliação do desempenho do pessoal e dos demais meios empregues.

CAPÍTULO VI

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração dos órgãos)

Na Nyassa funcionarão os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão colegial integrando todos os accionistas, independentemente das acções da sua participação no capital social.

Dois) Regularmente, a assembleia geral reúne-se uma vez por ano no início de cada ano económico e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente de mesa ou requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por pelo menos um terço dos seus accionistas.

Três) As competências da Assembleia Geral são as que constam da lei comercial e as deliberadas por este órgão.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo Presidente de Mesa e, no seu impedimento, pelo sócio mais velho.

Cinco) A agenda da Assembleia Geral é distribuída com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data prevista para a sessão, através de uma convocatória dirigida ao endereço electrónico de cada accionista e ou na sua residência conhecida, sem prejuízo da convocatória ser feita também através do jornal de maior circulação no país.

Seis) A admissão de novos accionistas só é possível havendo deliberação neste sentido baseada no regulamento previamente estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A gestão corrente da Nyassa, APD, S.A. é feita por um Conselho de Administração

composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, em que um deles é o presidente.

Dois) Compete ao Conselho de Administração realizar os planos e programas aprovados pela assembleia geral, controlar e avaliar permanentemente o desempenho de pessoal e eficácia dos programas, copilar os resultados, cumprir as de mais decisões da Assembleia Geral e o que estabelece a lei.

Três) As de mais competências do Conselho de Administração constam da lei comercial e dos demais diplomas aplicáveis, incluindo regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

Quatro) O mandato do Conselho de Administração tem duração de cinco anos, podendo ser renovado mais do que uma vez, sempre que se mostrar conveniente.

Cinco) O Conselho de Administração, que fará a gestão corrente e previsional, poderá ser confiada a gestores estranhos à sociedade por via de contrato de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três vogais, sendo um deles o presidente, eleito para um mandato de cinco anos, renovável, tendo como competência as estabelecidas na lei comercial.

Dois) No geral, ao Conselho Fiscal compete fiscalizar e avaliar o grau de execução dos planos e programas aprovados, a aplicação dos recursos disponibilizados, o enquadramento e o desempenho de pessoal e a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

Três) A fiscalização poderá ser confiada a uma entidade independente da Nyassa, APD, S.A., desde que observados os requisitos estabelecidos na lei e nos regulamentos da agência.

CAPÍTULO VII

Da fusão, cisão e extinção da agência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Princípios e regras)

Um) A fusão é a junção de duas ou mais entidades com objectos e objectivos afins, que decidem reunir numa só pessoa jurídica as suas capacidades para a exploração, utilização e aproveitamento dos resultados que advierem do esforço comum, podendo daí resultar uma nova pessoa jurídica ou a mesma mas integrando a que vier juntar-se.

Dois) A cisão é a separação física dos membros da Nyassa, APD, S.A., resultando no afastamento de parte dos accionistas para criarem uma outra pessoa jurídica distinta da anterior.

Três) A extinção é um processo que retira a agência do comércio jurídico, deixando de existir.

Quatro) Compete exclusivamente a assembleia geral decidir, por deliberação, qualquer uma das situações descritas nos números precedentes cabendo-lhe igualmente decidir pelo destino de todo património da Nyassa, APD, S.A. extinta.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Corpo directivo)

Enquanto não for eleito e investido o Conselho de Administração, a Assembleia Geral designará uma Direcção Executiva, composta por três pessoas a serem escolhidas dentre os accionistas ou profissionais em gestão, distribuindo-os em pelouros da sociedade, para fazer a vez do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alterações)

Compete à Assembleia Geral alterar em parte ou no seu todo o presente texto estatutário.

ARTIGO DÉCIMA OITAVO

(Interpretação de dúvidas e integração de lacunas)

Compete ao Conselho de Administração interpretar as dúvidas que resultarem da aplicação e execução do presente texto estatutário, mas a integração de casos omissos, compete exclusivamente a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vigência)

A Nyassa, APD, S.A. e o presente texto estatutário entram em vigor a partir da sua constituição em escritura pública e por tempo indeterminado.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 4 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Posto de Abastecimento
Petro Pump, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Julho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101578747, foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Posto de Abastecimento Petro Pump, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Matlemele parcela n.º 753, Município da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral decidir sobre a sua definitiva sede, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data do reconhecimento das assinaturas do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comercialização de combustíveis petrolíferos líquidos e seus derivados;
- b) Comercialização de óleos e lubrificantes para todo tipo de motores;
- c) Importação, exportação e comercialização de produtos objecto do presente contrato;
- d) Prestação de serviços de assistência técnica para todo tipo de veículos e motores;
- e) Serviços de consultoria, bem como de outras actividades conexas, similares e afins.
- f) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação unânime da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades conexas ou complementares a actividade principal desde que, obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Samuel Timóteo Sambo, com (25.000,00MT), vinte cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Nelson Miguel José Nhanala, com (25.000,00MT), vinte cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos dois sócios tomada em deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar a sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais ao outro sócio assistido a este o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o seu direito de preferência, ou ainda, optar pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária ou extraordinária e convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com o mínimo de 48 horas de antecedência, pela gerência ou qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a elegerem em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser designado entre os sócios ou indivíduos estranhos a sociedade.

Dois) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados os administradores os senhores Samuel Timóteo Sambo e Nelson Miguel José Nhanala.

ARTIGO NONO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou

por administradores a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado sempre que seja preciso reintegrá-los, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extinguir-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — A conservadora, *Ilegível*.

Safe Logistics Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101557510 uma entidade denominada Safe Logistics Services, Limitada.

Entre:

Ângela Maria Matola, solteira natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente rua da Resistência A. 21, n.º 56, 1º andar, bairro Central A na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104522425B, emitido a 20 de Fevereiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Lena Júlio Cossa, solteira natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola quarteirão 11 casa n.º 866, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105714994I, emitido a 24 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Safe Logistics Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de Bagamoyo n.º 186, 3.º andar porta 41, bairro central C, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades prestação de serviços nas áreas de importação e exportação de bens, serviços de *procurement* para indústria e comércio, construção civil e pesca. Assistência eletrónica em equipamento informático assim como intermediação em material de proteção e higiene no trabalho;
- b) Prestação de serviços e consultoria na indústria mineira, óleo gás e fins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal conforme vier a ser autorizada pelas entidades competentes para emissão do alvará da respetiva área pretendida.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Ângela Maria Matola com 19.000,00MT, correspondente a 95% do capital social;
- b) Lena Júlio Cossa com 1000,00MT correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e apassivante será exercida pelo administrador que será nomeado pela assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o administrador compete a assembleia geral nomeá-lo(-la), podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos / alteração de estatutos será sempre necessária uma assinatura do administrador nomeado pela assembleia geral ou procurador. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios, quando este não sócio, deverá ser devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SJA Infra-Estruturas Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 137 a 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, a cargo do conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Sérgio Joaquim Angorete, solteiro, natural de Mugeba-Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100750763P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a quinze de Outubro de dois mil e quinze e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada SJA Infra-Estruturas Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de SJA, Infra-Estruturas Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Seis (EN6), bairro Mudzingadzi, distrito de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Fornecimento de diversos tipos de equipamentos e materiais;
- c) Prestação de serviço de consultoria;
- d) Logística; e
- e) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Sérgio Joaquim Angorete.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições que lhe convier.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Sérgio Joaquim Angorete, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido por ele.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiverem sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Sub Distribuidora Malanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101545695 uma entidade denominada Sub Distribuidora Malanga, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Efigénia Domingos Chilaúle, solteira, natural de Maputo, residente no bairro de Chamanculo, quarteirão 8, casa n.º 54, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101139730B, emitido a 8 de Novembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Celina Felisberto David Massingue, divorciada, natural de Mavago, residente na Avenida Ahmed Seku Touré, n.º 2749, 2.º andar direito, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356190F, emitido a 18 de Junho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade Sub Distribuidora Malanga, Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade adopta a denominação Sub Distribuidora Malanga, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sita na Avenida do Trabalho, no bairro da Malanga n.º 273, rés-do-chão cidade de Maputo distrito municipal KaMfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de produtos de mercearia;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas de iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Efigénia Domingos Chilaúle e

- b) Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Celina Felisberto David Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Efigénia Domingos Chilaúle.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 30% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Transvicente & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101459659, uma sociedade denominada Transvicente & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo; Horácio Vicente Holela, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana. reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é comercial, adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma Transvicente & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede em Nzinje, cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Por deliberação do sócio tomada em conselho de direcção, por tempo indeterminado, poderão ser criadas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer localidade da província, dentro ou fora do país, as quais serão individualizadas com a firma social aqui adopta precedida pelas palavras filial ou sucursal ou ainda outra, consoante a sua natureza; e a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade inicia a sua actividade a partir da data da presente escritura pública e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos e fins)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades económicas nas áreas de transporte e prestação de serviços, bem como outras prestações de serviços permitidas por lei.

Dois) Poderá, contudo, a qualquer tempo, conforme o sócio julgar conveniente aos interesses sociais, dedicar-se a outra actividade que não seja proibida por lei, bem como participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

CAPÍTULO II

Do capital social, representação, remuneração e amortizações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis, é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Horácio Vicente Holela.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração e amortizações)

O administrador será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da disposição transitória

ARTIGO OITAVO

(Disposição transitória)

Um) O administrador fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontrará depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos

celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código das sociedades comerciais, e de harmonia com outros dispositivos aplicáveis por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que foi omissos nos presentes estatutos regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas, Regulamento Interno e a restante legislação aplicável e em vigor no país.

Está conforme.

Lichinga, 30 de Julho de 2021. — O Conser-
vador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



Vale Gaio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte e oito de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada denominada, Vale Gaio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Vale Gaio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de agricultura e pecuária, produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas e animais, floricultura e outras actividades similares e acessórias e complementares, com Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Rogério António do Riguendo Silvestre.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Rogério António do Riguendo Silvestre, com ou sem remuneração, conforme vai ser decidido pelo próprio.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Quatro) A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, designadamente adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Registo de decisões

Devem ser consignadas em actas as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT